

PROCESSO CEE Nº 0078/84 - DREC Nº 8.645/83

INTERESSADA: MARIA MARTINEZ

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - Equivalência de estudos

RELATOR: Arthur Fonseca Filho

PARECER nº 1383/84 CEPG Aprovado em 08/ 09 / 84

1- HISTÓRICO

1. GABRIELA MARIA MARTINEZ, nascida a 19 de novembro de 1970, em Córdoba-Argentina, através de seu genitor, Marcos Guilherme Martinez, residente na Rua Major Sucupira, 220, em Jundiaí, requer, em grau de recurso, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, a equivalência de seus estudos realizados no exterior.

2. Em 25./04/83, a direção da EEPSPG

"Dr. Antenor Soares Gandra," de Jundiaí-SP, indeferiu a

matrícula da interessada na 7ª série do 1º grau, "tendo em vista estarem incompletos os documentos solicitados para análise" (fls.03).

3. Consta no processo (fls.16) parecer da Coordenadoria de Ensino do Interior, favorável ao reconhecimento da equivalência de estudos

a nível da 6ª série do 1º grau e a convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, no ano de 19 83.

2- APRECIÇÃO

4. Conforme o documento escolar, anexo ao presente protocolado, ao nome da interessada foi acrescentado "RUIZ" e no prenome houve inversão para MARIA GABRIELA. No requerimento, dirigido ao CEE por seu genitor, consta o nome como GABRIELA MARIA MARTINEZ, deixando a direção da EEPSPG "Dr. Antenor Soares Gandra" de anexar documento de identidade da aluna.

5. A interessada comprovou, durante a tramitação do protocolado, os seguintes estudos feitos na República Argentina: 1ª à 5ª série, de 1977 a 1981, na Escola "Primeira Junta", em Córdoba, conforme certificado expedido em 26/11/82 (fls.06) e a 6ª série, em 1982, no Colégio "Del Carmen" - Carmelitas Missionárias T.D , em Córdoba (fls.05).

6. A aluna autorizada a freqüentar a 7ª série do 1º grau em 1983 na EEPSPG "Dr. Antenor Soares Gandra" - Jundiaí - SP, completou a documentação necessária, atendendo ao que determina a Deliberação CEE nº 12/83.

7. Este CEE já apreciou casos análogos como nos Pareceres CEE nº944/82 e 1.186/83.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Gabriela Maria Martinez, na Argentina, são considerados equivalentes a conclusão da 6ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula, em 1983 .

na 7ª série do 1º grau da EEPSEG " Dr. Antenor Soares Gandra", em Jundiaí, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 27 de julho de 1984.

a) Cons . ARTHUR FONSECA FILHO
Relator

4- - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel , Dermeval Costa Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em
de agosto de 1 984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE